



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº 061/2025



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2025, que ***“INSTITUI O ‘SELO EMPREGA AMIGA DO CUIDADO’ DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES”***, de autoria das Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Vereadora Regina da Silva Costa e Vereadora Simone do Carmo Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa das Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Vereadora Regina da Silva Costa e Vereadora Simone do Carmo Silva, visa instituir o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento e filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromisso escolares.

Nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual quando necessário. Nesse contexto, a presente proposição, de iniciativa parlamentar, visa conferir reconhecimento público a empresas socialmente responsáveis.

A concessão de honrarias, prêmios e reconhecimentos é prática legítima e corriqueira no âmbito municipal, servindo como instrumento de valorização de pessoas físicas e jurídicas que promovem ações positivas para a coletividade. Tal matéria insere-se na competência municipal por tratar de tema de interesse local.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº 061/2025

Cabe observar que o Poder Legislativo possui autonomia para homenagear pessoas e entidades, inclusive por meio de sessões solenes e criação de títulos honoríficos, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. Tal prerrogativa é respaldada pelo princípio da autonomia dos entes federados, conforme o artigo 18 da Constituição Federal.

Dessa forma, constata-se que o instrumento adequado para instituir o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” seria resolução ou decreto legislativo, por se tratar de matéria de caráter interno (interna corporis), não sendo adequada sua formalização via lei ordinária.

Passando adiante, o dispositivo que fixa prazo para regulamentação da lei pelo Executivo viola o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, caracterizando ingerência indevida. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que declarou inconstitucional norma semelhante do Município de Conselheiro Lafaiete (ADI nº 1.0000.24.278101-1/000), destacando que a imposição de prazos pelo Legislativo ao Executivo compromete a governabilidade e infringe o modelo constitucional de repartição de competências.

Ademais, o artigo 3º do projeto impõe que todas as entidades da Administração Pública Municipal exijam o referido selo como condição para a participação de empresas em processos licitatórios. Trata-se de conteúdo que invade competência privativa da União, conforme artigo 22, XXVII, da Constituição Federal, que reserva à União a edição de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ainda que os Municípios possam suplementar tais normas com base no artigo 30, II, da CF, tal competência restringe-se a aspectos específicos e locais, não sendo possível inovar em exigências incompatíveis com o regime jurídico geral estabelecido pela União.

Embora a louvável intenção do Projeto, este não merece prosperar pelos motivos já expostos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº 061/2025

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela existência de óbice para tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir por conter vícios de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2025.


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADOR ANGELINO PIMENTA NETO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE